

PARECER N° , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.147, de 2009, de autoria do Senador GILBERTO GOELLNER, que solicita informações ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre os fiscais agropecuários federais.

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

I – RELATÓRIO

O Senador GILBERTO GOELLNER, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou à Mesa o Requerimento nº 1.147, de 2009, no qual solicita ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre a atuação e número de fiscais agropecuários federais lotados na Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins daquele Ministério.

Em sua justificação, o eminente Senador destaca que o cumprimento dos prazos de que trata o Decreto nº 4.074, de 2002, para o registro de agrotóxico é fundamental para não inviabilizar empreendimentos e investimentos no setor.

Informa, ainda, que a obtenção exata do número de fiscais seria fundamental para uma análise da oportunidade de propositura de medidas legais que poderiam sanar uma possível escassez de fiscais e propiciar uma retomada da prestação de serviços eficientes por parte do Estado.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, de 1988, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No caso em tela, trata-se de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

sobre a atuação e número de fiscais agropecuários federais lotados na Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins daquele Ministério.

O requerimento atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a Ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a matéria – registro de produtos agrotóxicos – encontra-se entre aquelas sujeitas à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, o requerimento depende de decisão da Mesa.

Em suma, a proposição conforma-se aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela admissibilidade e consequente encaminhamento do Requerimento nº 1.147, de 2009.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator